



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4717/2020

**EMENTA:** Institui, no Município de Garanhuns, a Casa Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no Município de Garanhuns, as Casas Municipais para atendimentos específicos às necessidades das pessoas idosas.

**Art. 2º** A Casa Municipal da Pessoa Idosa será para atendimento dos(as) Idosos(as) a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no horário comercial.

**Parágrafo único.** A Casa Municipal da Pessoa Idosa oferecerá os seguintes serviços:

I – Na Área de Assistência Médica:

- A) Clínicos Gerais;
- B) Nutricionista;
- C) Geriatras;
- D) Oftalmologistas;
- E) Psicólogos;
- F) Profissionais da área, de acordo com as necessidades específicas.

II – Na Área Educacional:

- A) Professores de educação especializados em alfabetização;
- B) Professores de Artesanatos.

III – Na Área de Assistência Social:

- A) Profissionais da área de Serviço Social;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- B) Atendimento Jurídico;
- C) Cuidadores de Idoso.

**Art. 3º** A Casa atenderá e destinará um número de vagas a ser definido pela Secretaria competente para famílias de baixa renda, as quais não possuem meios para assistir os idosos, em virtude das atividades laborais e afins.

**Art. 4º** Fica permitida a criação de convênios entre empresas privadas com instituições públicas, a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

  
**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Garanhuns, a “Radio Ônibus”, com emissão e programação de responsabilidade do Poder Público Municipal, recepção em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo por ônibus, acessível a todos os passageiros, com potência e frequência adequada no âmbito municipal e operações nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 2º** A programação da emissora de que trata o artigo 1º desta Lei deverá conter música de qualidade, noticiário local, nacional e internacional, e informações educacionais, culturais e de utilidade pública, abrangendo diversos temas:

I – Serviços Públicos disponíveis nos Bairros;

II – atrações turísticas existentes no Município;

III – dados históricos relativos à cidade, aos bairros, às vias e logradouros públicos, aos monumentos e às efemérides relevantes para a memória dos garanhuneses;



Linhas Oficiais municipais, estaduais e federais;

Preços e horários relativos as linhas de ônibus existentes e a todas as transportes coletivos a elas conectadas;

IV – Datas Oficiais do Município, datas comemorativas, agenda cultural, permanentemente atualizada.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 20 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**5529986C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 4717/2020**

**EMENTA:** Institui, no Município de Garanhuns, a Casa Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no Município de Garanhuns, as Casas Municipais para atendimentos específicos às necessidades das pessoas idosas.

**Art. 2º** A Casa Municipal da Pessoa Idosa será para atendimento dos(as) Idosos(as) a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no horário comercial.

**Parágrafo único.** A Casa Municipal da Pessoa Idosa oferecerá os seguintes serviços:

I – Na Área de Assistência Médica:

Clínicos Gerais;  
Nutricionista;  
Geriatras;  
Oftalmologistas;  
Psicólogos;  
Profissionais da área, de acordo com as necessidades específicas.

II – Na Área Educacional:

Professores de educação especializados em alfabetização;  
Professores de Artesanatos.

III – Na Área de Assistência Social:

Profissionais da área de Serviço Social;  
Atendimento Jurídico;  
Cuidadores de Idoso.

**Art. 3º** A Casa atenderá e destinará um número de vagas a ser definido pela Secretaria competente para famílias de baixa renda, as quais não possuem meios para assistir os idosos, em virtude das atividades laborais e afins.

**Art. 4º** Fica permitida a criação de convênios entre empresas privadas com instituições públicas, a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**52B59D57

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 4714/2020**

**EMENTA:** Institui o “Censo Inclusão” para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Garanhuns o “Censo Inclusão”, com os seguintes objetivos:

**I** – identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de habilidade e de mobilidade urbana e rural das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município de Garanhuns;

**II** – fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I** – considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua